



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 152/94 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal, a criar o Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes, a que se refere a Lei nº 064/90, de 28 de dezembro de 1.990, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de julgar em segunda Instância, na forma prevista, aos processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive aqueles realacionados à aplicação de multas à posturas municipais.


Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo titular da pasta, 02 (dois) dos contribuintes, previamente indicados por seus órgãos de classe e 01 (um) da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes após indicados na forma do art. 2º (segundo) desta Lei, serão designados por ato do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período para o cargo.

Art. 4º - O Conselho reger-se-á na forma estabelecida por regimento interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1.994.

  
EULER CESAR DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
NILMA MOREIRA TOLENTINO

Secretária da Administração